



Prefeitura Municipal de Indaiatuba Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.799 DE 22 DE OUTUBRO DE 1.999 (Autoria do Ver. Francisco Carlos Angelieri)

“Determina que obras da Prefeitura devem ter as informações sobre custo, explicação do que será realizado, prazo para término, nome do engenheiro responsável pela fiscalização, número de telefone para eventuais denúncias, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar, através de painel instalado em local visível, todas as obras da Prefeitura, com as seguintes informações:

- I** - Custo da Obra;
- II** - Prazo para seu término;
- III** - Explicação sucinta do que será realizado;
- IV** - Nome do engenheiro responsável pela fiscalização;
- V** - Número de telefones para eventuais denúncias.

Parágrafo Único - O painel de que trata o “caput” deste artigo, deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégica que facilitem sua leitura pelo munícipe.



Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, normas complementares à execução da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de outubro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL